



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Matinhas  
Gabinete da Prefeita**

**Lei Nº 122/2013, de 12 de agosto de 2013**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
CME, DE MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Matinhas-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

**Capítulo I  
Da Natureza e Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Matinhas, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município de Matinhas, nelas compreendidas os níveis e modalidades de ensino da educação básica;

II - cumprir e fazer cumprir as normas do Sistema Municipal de Ensino, e ainda, propor e opinar sobre proposta para a sua modificação;

III - cumprir e fazer cumprir outras determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo II  
Da Competência e Atribuições do CME**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município de Matinhas;

III - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;

IV - analisar e opinar sobre projetos que visem melhorar o processo educativo;

V - Autorizar e Reconhecer o funcionamento das escolas municipais;

VI - autorizar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede particular de ensino;

VII - supervisionar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

IX - dispor sobre normas para matrícula, frequência escolar, transferência, aprovação e reprovação, aceleração, progressão e classificação de estudos;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

X - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XI - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

XII - aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico - PPP da Rede Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;

XIII - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais conselhos de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XIV - acompanhar o processo de ensino do Município;

XV - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente as do Conselho Nacional de Educação;

XVI - emitir parecer orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados, a fim de melhorar o processo educacional;

XVII - elaborar e alterar seu regimento interno;

XVIII - aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

XIX - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

**Art. 4º.** São atribuições privativas do Conselho Municipal de Educação, dentre outras delegadas pela Legislação Federal e Municipal:

I - deliberar sobre as normas da educação básica e dos cursos livres e assemelhados da rede municipal de ensino e das instituições de ensino de sua jurisdição;

II - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino de educação básica da rede municipal de ensino;

III - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino de educação infantil da rede particular, no âmbito municipal;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação federal e municipal, da competência municipal;

V - funcionar como órgão consultivo para a sociedade civil em matéria relacionada às instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino e outras matérias de interesse da educação;

VI - editar resoluções das matérias de sua competência;

VII - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VIII - editar atos administrativos sobre matérias de ordem interna do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Além das atribuições contidas nesta lei, terá o Conselho Municipal de Educação as atribuições contidas na Lei nº 9.394/96 (LDB), na Lei Orgânica do Município, na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e demais normas vigentes.

**Capítulo III**  
**Da Composição do CME**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária, por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes da área governamental e sociedade civil, tendo a seguinte composição:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- V - 01 (um) representante dos Conselhos de Pais e Mestres das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino;
- VI - 01 (um) representante dos docentes da Educação Infantil, da rede municipal de Ensino;
- VII - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;
- VIII - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de Ensino;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º.** O Conselho Municipal de Educação ou a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis junto ao Gabinete do Prefeito, para que seja efetuada a substituição legal da entidade com representação no CME, que deixar de existir legalmente, renunciar sua vaga ou paralisar suas atividades, por outra vinculada à mesma representação ou segmento, sempre respeitando a composição paritária do Conselho.

**§2º.** Somente será admitida a participação no CME de entidades em regular funcionamento, comprovado através de suas atividades.

**§3º.** Em se tratando de entidade juridicamente constituída, seu funcionamento deverá ser comprovado através das atas das reuniões realizadas, observando-se a periodicidade prevista no estatuto ou regimento da respectiva entidade.

**Art. 6º.** Compete a cada entidade ou segmento, a indicação do titular e seu respectivo suplente para o cargo de conselheiro, respeitando-se as restrições previstas na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante ato próprio.

**§1º.** Os representantes dos segmentos que compõem o CME serão indicados da seguinte forma:

- a) o representante da Secretaria de Educação, pelo Secretário de Educação;
- b) o representante da equipe pedagógica da Secretaria de Educação, pelo Secretário de Educação;
- c) o representante dos diretores das escolas da rede municipal de ensino, pelos respectivos pares, em reunião convocada para tal fim;
- d) o representante do conselho tutelar, pelos seus pares.
- e) o representante dos Conselhos de Pais e Mestres das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

f) o representante dos docentes da Educação Infantil, da rede municipal de Ensino será escolhido por seus pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

g) o representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino por seus pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

h) o representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de Ensino, por seus pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) o representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelos seus pares..

**Art. 7º.** O mandato do conselheiro, titular e do suplente, seja da área governamental ou sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O cargo de conselheiro, titular ou suplente, somente poderá ser declarado vago no curso do mandato nos seguintes casos:

I - pela morte do titular e/ou do suplente;

II - pela renúncia;

III - pela destituição do cargo através de votação, secreta ou aberta, de no mínimo metade mais um dos membros titulares do Conselho, nos casos previstos em Lei e/ou no Regimento Interno;

IV - por 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, de reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano, conforme o Regimento Interno.

V - deixar de ocupar o cargo público, quando representante da área governamental, ou deixar de ser membro da entidade a qual representa, quando da área da sociedade civil.

**Art. 8º.** O exercício da função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevante interesse público para o Município.

**Parágrafo único.** Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço deste, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação municipal que trata sobre a matéria.

**Capítulo IV**  
**Dos órgãos e do Funcionamento do CME**

**Art. 9º.** São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

a) o Plenário;

b) a Diretoria Executiva;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

**Seção I**  
**Do Plenário**

**Art. 10.** O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, por 1/3 de seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com o prazo estabelecido no regimento interno.

**Parágrafo único.** As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes metade mais um dos representantes dos segmentos do CME.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução para o mesmo cargo, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição do CME os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões do Conselho;
- III – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação, conforme o caso, as deliberações do CME, para as providências cabíveis;
- IV – submeter ao Secretário de Educação as resoluções que dependam de sua homologação;
- V – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- VI – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- VII – providenciar a publicidade dos atos e decisões, cuja divulgação seja necessária;
- VIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IX - colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;
- X - representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino e outras normas legais;
- XI - editar Resoluções e Atos Administrativos;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 13 .** Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, para complementar o mandato;

II – auxiliar o Presidente, sempre que for por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência específica de cada órgão.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

**Art. 14.** Compete ao Secretário do CME:

I – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e às Comissões;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Plenário;

III – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário;

IV – lavrar e assinar as Atas das reuniões do Plenário;

V – assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;

VI – elaborar relatório anual das atividades do CME;

VII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.

### **Seção III**

#### **Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 15.** O regimento interno estabelecerá o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo, dentre outros assuntos, sobre o processo da eleição dos membros da Diretoria Executiva, as atribuições desta, dos direitos e deveres dos conselheiros, a perda ou renúncia do cargo de conselheiro, das reuniões, a forma de apresentação e votação das matérias encaminhadas ou apresentadas ao Conselho Municipal de Educação e demais assuntos que esta lei for omissa.

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá ser aprovado por resolução, em sessão estando presente pelo menos metade mais um da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

### **Capítulo V**

#### **Dos Atos do CME**

**Art. 16.** São atos de expedição do Conselho Municipal de Educação:

I – Parecer;

II – Resolução.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Matinhas**  
**Gabinete da Prefeita**

**§1º.** Os atos do Conselho Municipal de Educação serão publicados no órgão oficial de publicidade do município, e/ou tornados públicos de outras formas previstas no Regimento Interno.

**§2º.** A forma de apresentação, tramitação e votação dos atos do Conselho Municipal de Educação serão disciplinadas no regimento interno.

**Capítulo VI**  
**Disposições Gerais**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei, através do Regimento Interno.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 12 de agosto de 2013

Maria de Fátima Silva  
Prefeita